



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI N. ____/2022

“AUTORIZA A REALIZAR O PAGAMENTO DE BÔNUS AOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR, LOTADOS NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, QUE ATUARÃO EM REGIME DE SOBREVISO EM AÇÕES EMERGENCIAIS PARA CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Canoinhas autorizado a realizar o pagamento de bônus aos servidores de nível superior, lotados na Vigilância Epidemiológica, que atuarão em regime de sobreaviso em ações emergenciais para controle da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O referido bônus é de concessão exclusiva aos servidores que serão nomeados por portaria para atuarem na gestão dos fluxos da logística que envolve a solicitação, retirada, distribuição e dispensação ao usuário do antiviral Nirmatrelvir associado ao Ritonavir para pacientes com COVID-19, não hospitalizados e de alto risco, conforme critérios de Nota Técnica n. 38/2022 emitida pela Secretaria Estadual de Saúde em 08 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O valor do bônus é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, que será rateado entre os servidores nomeados, e perdurará durante os meses de dezembro de 2022 a março de 2023.

Art. 3º. O pagamento será feito diretamente na conta corrente de cada





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

profissional, visto que o valor a ser repassado não configura verba salarial e é proveniente dos recursos da Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores:

Considerando a confirmação de 169 casos novos de COVID na semana epidemiológica número 50 (11/12/2022 a 17/12/2022);

Considerando que estamos vivendo uma nova onda ascendente do número de casos COVID nos últimos dias, sendo confirmados laboratorialmente 55 casos novos na semana epidemiológica número 49 (27/11/2022 a 3/12/2022), 14 casos novos na semana epidemiológica número 48 (20/11/2022 a 26/11/2022);

Considerando recurso repassado do fundo nacional ao fundo municipal da Vigilância em Saúde;

Considerando se tratar de Município sede, sendo de grande importância a detecção e resposta rápida aos agravos imunopreveníveis em até 72h após os primeiros sintomas, abrangendo todas as pessoas que tiveram contato;

Considerando como norma regulamentadora o Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina (atualizado em 22/03/2022);

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 3.418, DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que determina a doença de notificação compulsória COVID ser de caráter emergencial, sendo sua notificação no sistema federal nas primeiras 24 horas;

Considerando necessidade de suporte 24h por dia às Unidades de atendimento: UBS e Unidade de Pronto Atendimento;

Considerando que estaremos em recesso a partir do dia 21/12/2022 até o dia 01/01/2023 e em seguida período de Férias coletivas (02/01/2023 a 31/01/2023);

Considerando que a Nota Técnica nº 38/2022 - DIAF/SPS/SES/SC, normatiza a Atualização dos critérios para distribuição e dispensação do antiviral Nirmatrelvir associado ao Ritonavir para pacientes com COVID-19, não hospitalizados e de alto risco;





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Considerando que a Nota Técnica nº 38/2022 - DIAF/SPS/SES/SC determina que o tempo oportuno para início da medicação é de até dia 05 de sintomas;

Considerando que a medicação antiviral Nirmatrelvir associado ao Ritonavir, ficará sob responsabilidade da Regional de Saúde em Mafra e que será necessário enviar formulário de solicitação caso a caso e dispensação será em Mafra de forma individual para pacientes com COVID-19, não hospitalizados e de alto risco;

Considerando necessidade de garantir equipe de servidores treinados e habilitados para realização deste trabalho.

Encaminhamos o presente projeto de lei para concessão de bônus aos servidores de nível superior que atuam/lotados na Vigilância Epidemiológica e posteriormente nomeados por portaria, para atuarem de sobreaviso 24h por dia, na gestão dos fluxos da logística que envolve a solicitação, retirada, distribuição e dispensação ao usuário do antiviral Nirmatrelvir associado ao Ritonavir para pacientes com COVID-19, não hospitalizados e de alto risco, nos meses de dezembro/2022 à março/2023, ininterruptos, incluindo período do recesso e férias coletivas.

Ressalta-se que os recursos já estão disponíveis no Fundo Municipal de Saúde, repasse fundo a fundo incentivo de Vigilância em Saúde.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F28-095F-9135-95E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 19/12/2022 13:10:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/9F28-095F-9135-95E4>